

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL – ELEIÇÃO DOS DIRETORES REGIONAIS**  
**DA UERGS**  
**EDITAL Nº 01/2018**

A Comissão Eleitoral Central da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, especialmente designada pelo Conselho Superior da UERGS na 210ª Sessão Extraordinária ocorrida no dia 04 de outubro de 2018, para elaboração do edital de eleição para Diretores Regionais da Uergs e nomeada pela Portaria nº 278/2018, publicada no Diário Oficial no dia 10 de outubro de 2018 e constituída pelos seguintes membros: Ana Lúcia Kern, matrícula 3051978/01; Ana Maria Bulsing Garcia, matrícula 3672530/01; Márcia Cristina Dorneles Araujo, matrícula 3820335/01; Margarete Sponchiado, matrícula 3623491/01, convoca a comunidade universitária a participar do processo eleitoral, visando ao provimento dos cargos de **Diretores Regionais da UERGS**, quadriênio 2019/2023, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Todas as etapas do processo eleitoral serão coordenadas em dois níveis: a nível geral pela Comissão Eleitoral Central; e a nível local pelas Comissões Eleitorais Locais, sendo a primeira a instância eleitoral máxima.
- 1.2. As Comissões Eleitorais Locais serão compostas por um representante docente, um representante do corpo de apoio técnico e administrativo e um discente.
- 1.3. A definição da forma como será realizada seleção dos membros para comporem as Comissões Eleitorais Locais ficará a critério dos **Diretores Regionais atuais**.
- 1.4. As divulgações relacionadas ao processo ocorrerão no site [www.uergs.rs.gov.br](http://www.uergs.rs.gov.br). A comunidade universitária poderá entrar em contato com a Comissão Eleitoral Central por meio do endereço eletrônico da Comissão: [ceurgs@uergs.rs.gov.br](mailto:ceurgs@uergs.rs.gov.br) (Comissão Eleitoral Central).

### 2. DA FINALIDADE

2.1. Este Edital tem por finalidade **normatizar o processo de eleição** para a escolha de **Diretor de Campus Regional da Uergs**, para o quadriênio 2019/2023, por meio de voto direto e secreto, conforme as disposições legais previstas nos Arts. 7º, incisos III e XII, 390, 392 a 395 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

### 3. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

1.	25 de outubro de 2018	Publicação do Edital da Eleição
2.	29 de outubro a 01 de novembro de 2018	Período de Inscrições para Diretor Regional
3.	05 de novembro de 2018	Análise dos pedidos de Inscrição e divulgação do deferimento das inscrições pela Comissão Central

4.	06 de novembro de 2018	Período para apresentar pedidos de reconsideração e impugnação das inscrições
5.	07 de novembro de 2018	Avaliação dos pedidos de reconsideração e impugnação pela Comissão Central. Divulgação do resultado dos pedidos de Reconsideração e Impugnação.
6.	08 de novembro de 2018	Pedido de reconsideração em única instância do candidato impugnado
7.	08 de novembro até 12 de novembro de 2018	Período para os professores em trânsito informarem o seu local de votação, por e-mail
8.	09 de novembro de 2018	Homologação definitiva das inscrições. Publicação da numeração das inscrições.
9.	12 de novembro até 20 de novembro de 2018	Período de Campanha Eleitoral Primeiro Turno
10.	14 de novembro de 2018	Data limite para publicação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação e opção dos votos em trânsito, no caso dos professores.
11.	14 de novembro de 2018	Prazo final para publicação da composição das Comissões Eleitorais Locais em todas as unidades da UERGS
12.	21, 22 e 23 de novembro de 2018	Votação em todas as unidades da UERGS no Primeiro Turno
13.	27 de novembro de 2018	Apuração dos resultados de todas as regiões pela Comissão Eleitoral Central
14.	27 de novembro de 2018	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central, até às 18h
15.	28 de novembro de 2018	Período para interposição de recurso quanto aos resultados junto a Comissão Eleitoral Central
16.	29 de novembro de 2018	Avaliação dos recursos por parte da Comissão Eleitoral Central e Publicação dos resultados finais da eleição pela Comissão Eleitoral Central do primeiro turno
17.	30 de novembro a 04 de dezembro de 2018	Período para campanha eleitoral em segundo turno
18.	05, 06 e 07 de dezembro de 2018	Votação em todas as unidades da UERGS segundo turno
19.	11 de dezembro de 2018	Apuração dos resultados pelas Comissão Eleitoral Central.
20.	11 de dezembro de 2018	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral Central até 18 horas.
21.	12 de dezembro de 2018	Período para interposição de recurso quanto aos resultados junto a Comissão Eleitoral Central
22.	13 de dezembro de 2018	Avaliação dos recursos por parte da Comissão Eleitoral Central e Publicação dos resultados finais da eleição do segundo turno
23.	20 de dezembro de 2018	Homologação das eleições pelo CONSUN, através de Sessão Extraordinária

#### **4. DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor de Campus Regional os professores do quadro permanente da Uergs da categoria de assistente e adjunto, conforme o Anexo II, da Lei 13.968/2012 (Plano de Carreira); com prévia experiência administrativa de no mínimo 01(um) ano em Instituição de Ensino Superior.

4.2. Para os candidatos será admitido o exercício dos seguintes cargos, para fins de comprovação de prévia experiência administrativa: Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Campus Regional, Coordenador de Curso, Cargos e Funções em Órgãos Deliberativos Superiores e coordenadores de Pro-Reitoria, Unidades Universitárias e Superintendência e similares.

4.2.1. Serão aceitos como documentos que comprovam a prévia experiência administrativa, declarações ou atestados em papel timbrado, com carimbo da Instituição de Ensino Superior e do responsável pela expedição do documento, informando claramente o cargo exercido, as atribuições do cargo para efeitos de equiparação em relação aos cargos da UERGS, e o período inicial e final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo.

4.3. Aplica-se a presente eleição os casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

4.3.1. Caberá **ao candidato** declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste item quando do ato de sua inscrição.

4.4. As inscrições serão feitas sob a forma individual ou por procuração. Cada inscrição conterà a indicação do nome do candidato ao cargo de Diretor de Campus Regional.

4.5. É vedada a candidatura à reeleição dos Diretores de Campus Regional.

4.6. No ato de registro da candidatura junto ao setor de protocolo geral da Universidade, **o candidato ou procurador deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Requerimento, conforme ANEXO I;
- b) Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- c) Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior (original ou autenticado);
- d) Declaração de não enquadramento nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

4.7 O Diretor de Campus Regional será eleito pela Comunidade Universitária, por voto direto e secreto, para mandato de 4 anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos, conforme art. 135 do RGU.

4.8. As inscrições serão realizadas presencialmente nos dias úteis no período de 29 de outubro a 05 de novembro de 2018, no horário normal de atendimento do Protocolo Geral da Uergs, conforme horário do setor.

4.9. O requerimento para pedido de registro de candidatura deverá ser preenchido em duas vias e, após ser protocolado, uma das vias deverá ser devolvida ao candidato.

4.10. Não serão recebidas inscrições fora do prazo e horários determinados no item 4.8.

4.11. O número dos candidatos inscritos serão definidos por ordem alfabética pela Comissão Eleitoral Central no dia 09 de novembro de 2018, na Reitoria.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS**

5.1. A Comissão Eleitoral Central fará a análise da completa instrução dos pedidos de inscrição bem como do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para deferimento dos pedidos de inscrição.

5.2. A Comissão Eleitoral Central homologará os pedidos de inscrição de candidatos, divulgará a relação preliminar das candidaturas e a homologação definitiva, após recursos, conforme cronograma. No dia 09 de novembro a homologação definitiva, após recursos, no endereço eletrônico oficial da Uergs [www.uergs.rs.gov.br](http://www.uergs.rs.gov.br).

5.2.1. Qualquer eleitor, ou candidato, poderá, a partir da data de publicação da lista preliminar das inscrições dos candidatos, pedir a reconsideração ou impugnação de qualquer inscrição.

5.2.2. O pedido de que trata do item anterior deverá ser formulado e fundamentado para o e-mail [ceurgs@uergs.rs.gov.br](mailto:ceurgs@uergs.rs.gov.br) à Comissão Eleitoral Central da Uergs, devidamente protocolado através do retorno automático de confirmação via e-mail.

5.2.3. Sendo acatado pedido de impugnação pela respectiva Comissão Eleitoral Central, caberá a esta dar ciência ao candidato cuja inscrição foi contestada.

5.2.4. Do indeferimento dos pedidos de inscrição caberá, em única instância e no período estabelecido no calendário eleitoral, item 3 deste Edital, pedido de reconsideração endereçado à Presidência da Comissão Eleitoral Central encaminhado por e-mail.

5.2.5. A Comissão Eleitoral Central decidirá acerca dos pedidos de consideração e publicará a lista definitiva dos(as) candidatos(as) registrados(as) no dia 09 de novembro de 2018 no endereço eletrônico oficial da Uergs, [www.uergs.rs.gov.br](http://www.uergs.rs.gov.br).

## **6. DO COLÉGIO ELEITORAL**

6.1. Serão considerados eleitores todos os servidores que compõem todo o Quadro de Pessoal Permanente da Instituição, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação, até o dia 14 de novembro de 2018.

6.2. O voto será secreto e uninominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico e apoio administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores; nos termos do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

6.3. Para o fim do disposto neste item, apura-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnico e apoio administrativos e discentes.

6.4. A divulgação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação será realizada conforme data prevista no calendário eleitoral através de publicação no site [www.uergs.rs.gov.br](http://www.uergs.rs.gov.br).

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1. A campanha eleitoral, no primeiro e no segundo turnos, terá início e término nas datas previstas no calendário eleitoral.

7.2. As regras referentes à campanha e propaganda eleitoral estão definidas no ANEXO II.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. O voto é direto e secreto, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a representação mediante procuração.

8.2. Os membros da comunidade universitária somente poderão votar nas suas respectivas Unidades Universitárias, com exceção dos casos previstos no item 8.3. O horário da votação corresponderá ao horário de expediente de cada Unidade, cabendo as Comissões Eleitorais Locais informarem, até dia 23 de novembro, a Comissão Eleitoral Central, os horários de votação.

8.3 Os professores que estiverem ministrando aulas em unidades fora de sua lotação, nos dias da votação, poderão realizar o voto em trânsito. Nestes casos, será previamente facultado ao eleitor a escolha do local de votação que deseja exercer o seu direito de voto, desde que o local de votação seja dentro da mesma região. Não será permitido o voto em trânsito quando a opção do local de voto do candidato for fora de sua região. Em caso de não haver manifestação o mesmo votará em sua unidade de lotação. O prazo para manifestação dos professores quanto ao seu local de votação deverá ser enviado para o e-mail [ceuergs@uergs.rs.gov.br](mailto:ceuergs@uergs.rs.gov.br), conforme cronograma.

8.4. Serão destinadas cédulas específicas, rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, para cada segmento do colégio eleitoral e destinados aos membros das mesas receptoras eleitorais locais das Unidades Universitárias.

8.5. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante a apresentação de:

- a) RG – Documento de identidade ou;
- b) Carteira Nacional de Habilitação ou;
- c) Carteira Profissional; ou
- d) Carteira de Registro Profissional e, assinar a lista de votantes.

8.5.1. Após os atos indicados no item anterior, cada eleitor receberá diretamente da Comissão Eleitoral Local, uma cédula devidamente por rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral Local, contendo o(s) número(s) e o nome dos respectivos candidatos.

8.5.2. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- a) não corresponderem ao modelo oficial;
- b) não estiverem devidamente rubricadas pela Presidente da Comissão Eleitoral Central e por um membro da Comissão Eleitoral Local;
- c) contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
- d) contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
- e) estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- f) os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.

8.7. O material a ser usado pelos membros das Comissões Eleitorais Locais nas votações nas Unidades consistirá de:

- a) urnas;
- b) modelo de ata;
- c) edital da eleição;
- d) lista nominal de votação oficial;
- e) cédulas eleitorais diferenciadas por segmento;
- f) papel e caneta;
- g) cabine de votação;
- h) crachás para os membros da comissão eleitoral local e fiscal de cada candidato.

8.7.1. As urnas e o material serão enviados com no mínimo dois dias úteis de antecedência aos Presidentes das Comissões Eleitorais Locais pela Comissão Eleitoral Central.

8.7.2. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o seu encerramento, lacradas pelos Presidentes das Comissões Eleitorais Locais, à vista dos Mesários e de, pelo menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação. As urnas serão enviadas por transporte rodoviário utilizando o serviço da estação rodoviária de cada município da respectiva Unidade, para a Rodoviária de Porto Alegre, na segunda-feira seguinte ao período de votação de cada um dos turnos. A Comissão Eleitoral Central receberá apoio da Pró-Reitoria de Administração para a execução da logística de recebimento das urnas, ficando responsável por emitir qualquer orientação para as Comissões Eleitorais Locais ou tomar qualquer providência para tratar qualquer imprevisto que possa ocorrer no processo de logística de transporte das urnas.

8.7.3 A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários, nela constando o local e horário, a composição da mesa, número de eleitores, número de votantes por segmento e todas as ocorrências merecedoras de registro.

8.7.4. As cédulas que por algum motivo não forem utilizadas deverão ser colocadas em envelopes, separadas, devidamente lacradas, e devolvidas à Comissão Eleitoral Central da Uergs, juntamente com a urna.

8.8. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás confeccionados pela Comissão Eleitoral Central.

## **9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

9.1. A apuração de todos os votos no primeiro e no segundo turnos - aberta à comunidade da Uergs – será realizada no Campus Central pela Comissão Eleitoral Central.

9.2. A apuração dos resultados será realizada pela Comissão Eleitoral Central com o apoio de um membro de cada região, pertencente a qualquer uma das Comissões Locais de sua região e indicado por estas. A apuração para cada região será realizada por segmento de categoria sem identificação das Unidades.

9.3. Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento, em conformidade com o § 1º do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade, conforme a fórmula a seguir, para cada uma das regiões:

$$\text{Total Percentual Proporcional} Cdt n = (XCdt n / 3X + YCdt n / 3Y + ZCdt n / 3Z) * 100\%$$

onde:

$n$  = número do candidato ou candidata

$XCdt n$  = número de votos docentes obtidos pelo candidato ou candidata  $n$

$YCdt n$  = número de votos técnicos-administrativos obtidos pelo candidato ou candidata  $n$

$ZCdt n$  = número de votos discentes obtidos pelo candidato ou candidata  $n$

$X$  = número de votos válidos de docentes

$Y$  = número de votos válidos de técnicos-administrativos

$Z$  = número de votos válidos de discentes

9.4. Serão considerados eleitos os Diretores de Campi Regionais inscritos que obtenham a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos; segundo o § 2º do

Art. 23 do Decreto nº 43.240, de 15 de julho de 2004, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

9.5. Havendo empate será considerado eleito o candidato mais antigo da Uergs e, entre os de mesma antiguidade, o mais idoso, conforme § 4º do inciso III do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

9.6. Concluída a apuração as Comissões Eleitorais Locais enviarão toda a documentação para Comissão Eleitoral Central.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A divulgação do resultado será realizada através do site da Uergs, e após o encaminhamento do resultado para o CONSUN para homologação.

10.2. Fica a critério dos atuais Diretores Regionais o processo de escolha dos representantes da Comissão Eleitoral Local. A Comissão será integrada por um membro de cada segmento.

10.3. Os membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento terão direito a um voto. Nestes casos, será previamente facultado ao eleitor a escolha do segmento que deseja integrar para exercer o seu direito de voto. Em caso de não haver manifestação o mesmo votará como servidor.

10.4. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos a comprovação dos documentos apresentados.

10.5 Os membros da Comissão Eleitoral Central assim como das Comissões Eleitorais Locais, desde já, são considerados inelegíveis pelo presente Edital.

10.6. No ato da inscrição os candidatos inscritos para ocuparem os cargos de Direção de Campus Regional deverão estar trabalhando em regime de dedicação exclusiva à UERGS, em conformidade com Art. 395 do Regimento Geral da Universidade.

10.7. A Reitoria disponibilizará infraestrutura e um funcionário do corpo técnico administrativo para desenvolvimento de apoio administrativo à Comissão Eleitoral Central.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consun.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2018

---

Márcia Cristina Dorneles Araujo  
Presidente da Comissão Eleitoral Central

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CONCORRENTE AO CARGO DE  
DIRETOR DE CAMPUS REGIONAL QUADRIÊNIO 2019-2023**

Eu \_\_\_\_\_, professor (a), do quadro permanente da Uergs, na classe de \_\_\_\_\_ com N.º de matrícula \_\_\_\_\_, lotado (a) originalmente na Unidade em \_\_\_\_\_, pertencente à Região \_\_\_\_\_, faço uso do presente para a minha inscrição abaixo nominada ao cargo de Diretor Regional da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – Uergs, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Regional – Quadriênio 2019/2023.

Desta forma, peço deferimento.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do (a) Candidato (a) requerente da inscrição

## ANEXO II

### **REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS CARGOS DIRETOR REGIONAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL QUADRIÊNIO 2019-2023**

#### **1 DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade normatizar a campanha eleitoral para a escolha de Diretor Regional da Uergs, para o quadriênio 2019-2023.

#### **2 DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 2º - A propaganda eleitoral oficial no âmbito da Uergs terá início no dia 12 de novembro e término em 22 de novembro de 2018 no primeiro turno e início no dia 06 de dezembro até 10 de dezembro de 2018, em caso de segundo turno.

Art. 3º - A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

I – debates e/ou palestras;

II – banners;

III – faixas;

IV – panfletos;

V – bandeiras;

VI – internet;

VII – adesivos;

VIII – equipamentos eletrônicos particulares

Art. 4º - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I – utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;

II – comprometer a estética e a limpeza dos prédios utilizados pela Uergs, especialmente pichações.

III – utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da Uergs, apoio partidário, sindical ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa dos candidatos, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos, exceto Datashow e computadores das Unidades;

IV – qualquer manifestação explícita, contra ou a favor sobre qualquer chapa em ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

V – distribuir camisetas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação.

VI - utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).

VII – usar de veículos ou máquina administrativa para fazer campanha ou utilizar os cargos que por ventura ocupem para coibir ou impedir manifestação da comunidade universitária, principalmente os diretamente ligados ao setor que ocupa o cargo.

VIII – às chefias de setores ou unidades utilizarem-se de seus cargos para coibirem o corpo técnico da Universidade, com ameaças ainda que veladas, a seus subordinados, por participarem do processo eleitoral ou apoiarem candidatura diversa daquelas apoiadas pelas chefias.

IX – criar visitas manifestações situações de inaugurações ou de abertura das turmas no período de campanha utilizando-se do cargo que ocupa para fazer campanha.

Art. 5º - Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências das Unidades da Uergs, em até três dias úteis após a data da eleição.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito da Uergs nos dias da Eleição.

Art. 7º - Os banners, bandeiras, panfletos, adesivos e faixas serão entregues ou fixados nas Unidades e na Reitoria, sendo limitados a locais pré-determinados, para propaganda das chapas, garantida a igualdade de espaço.

Parágrafo Único: a definição dos locais será de competência das chefias das Unidades e pela Assessoria de Comunicação, no caso da Reitoria.

Art. 8º - Nenhum material de propaganda eleitoral poderá ser utilizado e nem transportado em veículos oficiais.

Art. 9º - Os debates entre os candidatos serão organizados livremente pelos candidatos, devendo os mesmos informar previamente a CEUEGRS, via e-mail da comissão, com as datas, locais e horários previstos. Os mesmo poderão ser gravados e disponibilizados na internet.

### **3 DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 10 – As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Regulamento, devidamente identificadas e fundamentadas por escrito, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Central.

§1º Haverá uma Comissão Eleitoral Local em cada uma das Unidades.

§2º A Comissão Eleitoral Local será composta por três membros, um por cada segmento.

Art. 11 - As denúncias referidas neste Título deverão ser formalizadas a um dos membros da Comissão Eleitoral Local, mediante a entrega do Formulário de Denúncia, no prazo de 24 horas, a contar do fato motivador da denúncia, ressalvados os fatos ocorridos aos finais de semana que poderão ser protocolizadas no próximo dia útil.

Art. 12 - Verificada a procedência da denúncia, a respectiva Comissão Eleitoral Local realizará um relatório dos fatos e encaminhará para Comissão Eleitoral Central.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa a ser protocolizada via e-mail da Comissão Eleitoral Central, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º A Comissão Eleitoral Central proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa.

Art. 13 - As sanções serão aplicadas aos docentes, discentes e pessoal técnico e de apoio administrativo que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento.

Parágrafo único. As sanções serão aplicadas com base neste Regulamento e no Regimento Geral da Universidade para docentes, discentes e pessoal técnico e de apoio administrativo.

Art. 14 - As sanções serão definidas pela Comissão Eleitoral Central, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

I – Realização de propaganda em período e local não permitido.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao infrator.
- b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

II – Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento.

Sanção:

- a) advertência por escrito, entregue ao infrator.
- b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional;
- c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

III – Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da Uergs por meio impresso e/ou eletrônico.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato por escrito e publicada no sitio eletrônico institucional.

IV – Comprometer a estética e limpeza dos imóveis utilizados pela Uergs para a realização de propaganda.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

V – Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral.

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato por escrito e publicada no sitio eletrônico institucional.

VI – criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Central.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

VII – Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral Central, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente:

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

VIII – Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da Uergs.

Sanção:

a) advertência por escrito, entregue ao infrator.

b) advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional;

c) Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator o candidato.

IX – Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos)

Sanção: cassação da inscrição eleitoral do candidato por escrito e publicada no sitio eletrônico institucional.

§1º Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste Regulamento também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo.

§2º A reincidência que ocorra de forma sistemática, configurando estratégia de campanha, implicará a cassação do candidato.

#### **4 DOS RECURSOS**

Art. 15 - Os pedidos de reconsideração, conforme Formulário de Recurso da Denúncia, devidamente fundamentados, serão enviados para a Comissão Eleitoral Central no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data do recebimento da decisão da Comissão Eleitoral Central.

Art. 16 - As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

## **5 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na página oficial da Uergs. (<http://www.uergs.rs.gov.br>).

Art. 18 – Cabe aos candidatos a indicação de fiscais, por Comissão Eleitoral Local, até dia 05 dias antes do processo de votação e a posterior comunicação à Comissão Eleitoral Central via e-mail ([ceuergs@uergs.edu.br](mailto:ceuergs@uergs.edu.br)).

Art. 19 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CONSUN.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2018.

Márcia Cristina Dorneles Araujo  
Presidente Comissão Eleitoral Central

## FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

### INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Matrícula /RG: \_\_\_\_\_

3. Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

4. Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

5. E-mail: \_\_\_\_\_

6. Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

7. Motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

8. Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

9. Este formulário é acompanhado pelos documentos que seguem:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores Regionais da Uergs - Quadriênio 2019/2023.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Denunciante**

## FORMULÁRIO DE RECURSO DA DENÚNCIA

### INFORMAÇÕES PESSOAIS DO RECORRENTE

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Matrícula /RG: \_\_\_\_\_

3. Unidade de lotação: \_\_\_\_\_

4. Telefone(s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ / (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

5. E-mail: \_\_\_\_\_

6. Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

7. Motivo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

8. Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do Diretores Regionais da Uergs - Quadriênio 2019/2023.

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Recorrente**